



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1697, Dezembro, 23

Lisboa

Caixa

1

Doc. N.º

45

1697, Dezembro, 23, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre relatório do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, acerca da construção de um presídio na Ribeira do Açu e a forma de se pagar os gastos feitos na capitania com a Guerra dos Bárbaros.

Anexo: carta e minuta da consulta.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 42 e 43

AHU_ACL_CU_018, Cx. 1, D. 45



[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Endosse neste Conselho o papel incluido do
Capitão mor da Capitania de Rio Grande, que
Comedia Remuia a Deas mais de 1/2 ag, em
que do conta do que eu obrado, e mezes que se
deuem aplicar para se augmentar a quella Capi

Parces em q. do primeiro, e segundo ponto
que do Capitão mor Bernardo Vieira de Me
se deve aguardar orzello, e despois de com
que se ha no desempenho da obrigação do seu pos
e que espera de 1/2 ag. de se continue com
o mesmo da que em diante, para se deua a sua
diligencia não se poder redimirse de todo a que
se assigna a sua primeira Carta, mas me
horar se m. a Comuencias de seus mrao

Opo terceiro e 4.º ponto que do gouerna
da Bahia se serua, que supposto houve
algum a crecencia, nos dizimos do Rio Grande
como este não basta para as necessidades de
poras a que esta aphiado, e seja necessario
suprir de toda a parte Comidos e mezes para
se por o ditimo termo a alteracoens que tem la
ueto na que ha Carta Comissarios que se
levantarã contra n.º S.º, que face Comque se
em mende a D.ª l.ª que vuy para a quella Ca
pitania, e se tire della a Congua do Vigairo,
ordenando se se satisfaca em Pernambuco como
edua ta mandado, em cuja parte deve haver
o seu pagamento, e quanto de todo se na
Comuenciam as Couzas da Capitania do Rio
Grande, e a fazenda do Al.ª nela se achã com
estado de poder averer a dita despoza, como
as mais a que se obriga

E no q.º que do Capitão mor se uize
que se trou bem na forma Comq. se se uize Com
a principal dos Indios Chamacho Caninde e
se me em comende obrate Comido e bom termo



1
e a qual for por este Será mejo não só de se
dar a que persistir naquelle Cito, e que se al
deu, mas também Cauja a que m. n. de ex
Emplo o queira e mitar, e se uenas a vmi Cen
nosos, sem ser pelto camin. o da uolencia que le me
nos Seguro, e se escreua ao Prouencia da Com
panhia de Jesus mande Religio so para qd
nesta Aldea, para qd se adim da Companhia
de se contra, e que se adim da Companhia
particular

No 6.º que como mande a grande 2.ª
cidade de que se pedia a que se adim de
e Maç. com Comsequencia para adim da
da que se pedia, que se adim de a prouou
e que se pedia o Governador de Pernambuco Ca
etano de Mello de Castro, e de se mande
Conduzir a dita prouou de se adim de que se
la e de se pedia.

No 7.º que se mande a Governador da Bahia se
deu e se mande a prouou de se adim de
mandar o de se pedia a que se adim de
Ordens, e mande a de se pedia a que se adim de
para se adim de se pedia a que se adim de
Coma guerra da que se pedia a que se adim de
a de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
om de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
mande a de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
se de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de

No 8.º que as Governador de Pernambuco
se escreua a que se adim de se pedia a que se adim de
Setem do Ceara, e de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
pode se adim de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
que se adim de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de se pedia a que se adim de
prezenta as Cap. m. m.

No 9.º que se sobre este particular se ha i
dade a prouidencia necessaria

No desimo que isto mesmo Setem ia
Mandado praticar.

No undecimo que as Cap. m. m. se de
ue pagar esta farinha que comprou a sua

[Faint handwritten notes on the left side of the page, mostly illegible due to fading and bleed-through.]

7
Cidade para os contentos do Prejudicio do Almirante
e que assim se deve ordenar as Provedor da
fazenda, por em que da qui em diante, que to
da a de que se necessitar, e se comprar para as
se effectos que se deve comprar ao Almirante
da fazenda Real e satisfazerse por elle
o seu custo, despendendo se como Soldados
com a qual se firma que manda a Real
e a Real de sempre e de sempre e de sempre
e no sus deus que neste particular
se deve servir ao Governador da Bahia
que nomeando se mais Caudares para os
fideis de Pernambuco que estes deuem ser
sumos peraminas dallas das sumarias que se
haverão, e suas pesiras a q. se ha merce de
Nas Compras as condicoes que se lhe impu
zerão, e se estas hãr modicas excedendo se
o Regim, na qual se exprime a firma que
se deve guardar, e a jurisdicão que se concede
dã ao Governador.



Eno de 11 de Junho de 1707 que a Real Magestade
se tem presente om. que conuém a sua Real
Majestade de Juiz de fora para esta Capitania
na qual será o meio de se cultivar a grande por
turbada que se tem aquelle Real de fora por
de se em theadmeniste judicial, a qual se
mãhã se podem dar duzentos mil reis de ordena
do de 11 de Junho de 1707 deus da Bahia, e neste
commissão ainda m. mais especial Azad por
se para terra m. mais segura, e de muito me
nos custo, e para que o cargo da Fazenda Real
seja o mesmo se lhe deu um o lugar de Provedor
da Fazenda a sim como o Mag. tem man
hada oratuar em Angola, e sobre de Al
de 11 de Junho de 1707, o qual tem sincoenta mil reis de
ordenado, e trinta mil reis de propina na a dema
facção do Contrato dos Dezimos, que tudo se ha
de incluir no seu ordenado, e desta maneira
vã a dezembalar a Fazenda Real som
com o vinte mil reis, ficando o Mag. m. me
hor servido do que com hum particular que
se occupava no exercicio deste officio, por que

Como este Ministro hade por as esperanças
no seu acerto e foy sempre tratado de proce
der. Como conuiu ao Sr. de Vila Rica e a
este Ministro sedeu tambem encargar o
Lugar de Prudon dos de Prudon e aurontes
para se ajuear tambem de se j emsumentes.

Eno desimo 4.º que o Sr. de Vila Rica sua Serui
do de que seremeta o Capp. de Vila Rica a
Sr. Governador da Bahia, como ao Sr.
Moraes da Silva para que como feito se dessem a
qual Capitania porq nas expressões a sua
ultima e ultima e contra sedará qm a de
mal servido de seus procedimentos de
brarem o Conharis.

Eno desimo 5.º que o Sr. de Vila Rica sua Serui
do de que seremeta o Capp. de Vila Rica a
Sr. Governador da Bahia, como ao Sr.
Moraes da Silva para que como feito se dessem a
qual Capitania porq nas expressões a sua
ultima e ultima e contra sedará qm a de
mal servido de seus procedimentos de
brarem o Conharis.

Eno desimo 6.º que o Sr. Governador da Bahia
se qual se en forme se este o Sr. de Vila Rica que pre
sente mente se na Fortaleza de São Paulo
esta incapaz de continuar no seu posto, e com
tudo se que se de a sua reforma
e de repartindo se o soldo que a te gora tinha
por hum Advogado e hum Alferes a sim e
de maneira que aponta o Capitam mor.

Eno desimo 7.º que o Sr. de Vila Rica sua Serui
do de que seremeta o Capp. de Vila Rica a
Sr. Governador da Bahia, como ao Sr.
Moraes da Silva para que como feito se dessem a
qual Capitania porq nas expressões a sua
ultima e ultima e contra sedará qm a de
mal servido de seus procedimentos de
brarem o Conharis.

Eno desimo 8.º que o Sr. de Vila Rica sua Serui
do de que seremeta o Capp. de Vila Rica a
Sr. Governador da Bahia, como ao Sr.
Moraes da Silva para que como feito se dessem a
qual Capitania porq nas expressões a sua
ultima e ultima e contra sedará qm a de
mal servido de seus procedimentos de
brarem o Conharis.

a grande Conueniencia que Hez a zulta dos
Leilões para se ajudarem, tem de mais
sem se mais empenhados na Condenação
datada enco. na Serad, e sendo poder dar me
Hez a perigo de fugirem, como succede a os
ju. vad. aa Capitania de Pernambuco a lizo
Gou. Sedue e unuer mance e deeder contra
os q se ajudarem, para que o medo do Cas
figo faça abster aoubes para nad sequirem
o mesmo exemplo.



Eno desimo Nono que a lizo Chae
Lano de Mello de Castro Sedone faca com
que Mathias Cardoso restitua os fechos
das armas que se lhe entegrou no lizo gran
de, ori restitua os su custos, e Hez que Costu
mad a valer na terra, e das que se lhe mandão
se parta Com a quella Capitania.

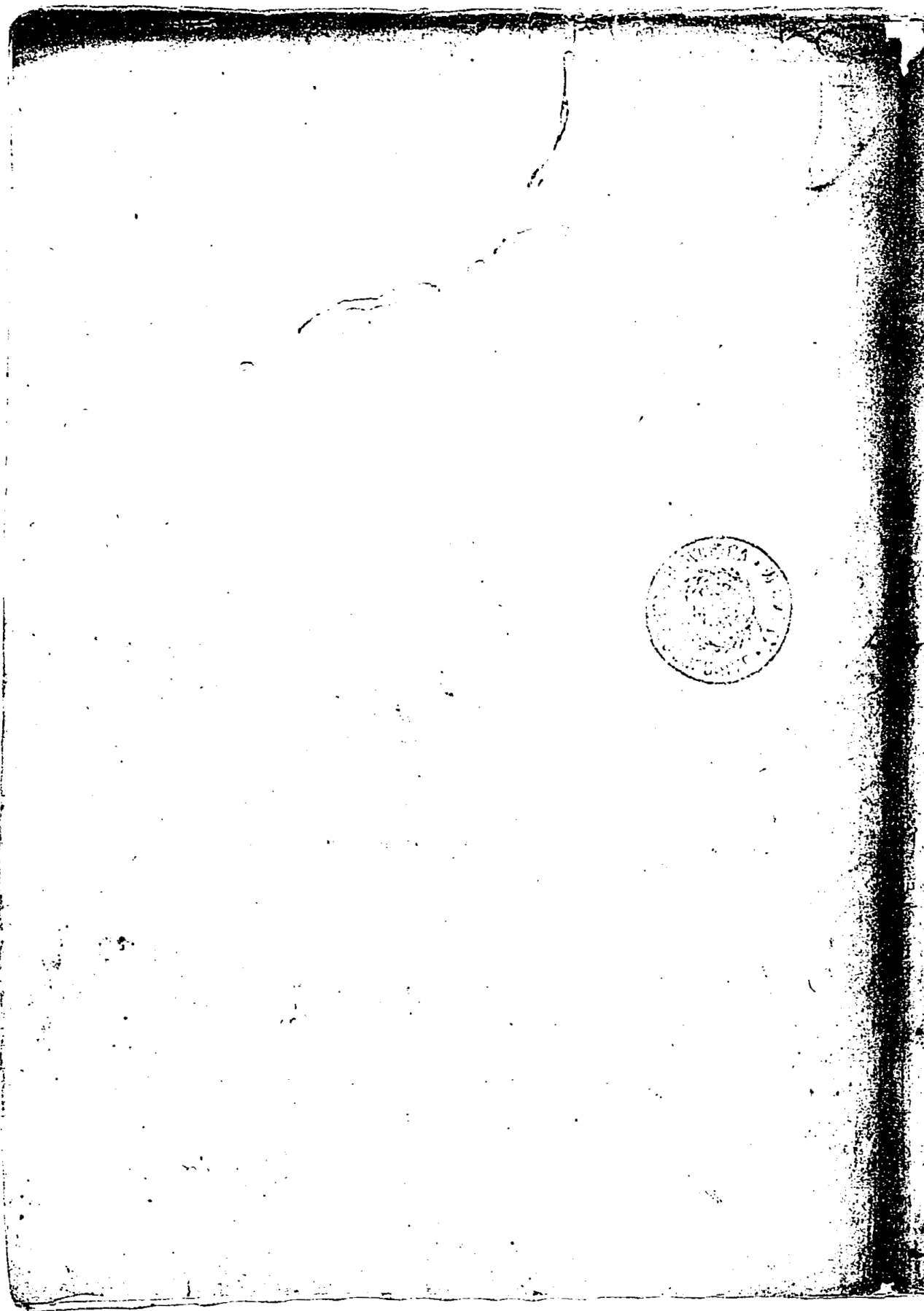
Eno veq. stimo parece representar a
o lizo q. que va sacar q. hoje temos em to
das as Capitaniaj do Estado do Brazil sem
sem ser necessarias que se crecentem mais en
genhos, porque sendo em mayor abundancia
vira a ser menor preço, e Com grande quebra
no Comercio a que Sedue attende. Rio de
23 de Dezembro de 1697

Quarte deix. (Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Jose de S. Serrã

(Handwritten signature)



23 de Dez.

1691

Do Conselho Ultramarino.

Sobre papel do Capitão mor do Rio Grande
que trata dos particulares daquelle Capita-
nia, e meios que se hedeem applicar para
o seu augmento.

J. P.

213

Senhor

Com a oferta que espontaneamente fizeram os moradores da capitania a
para o Juiz do Presidio do Rio para 6 mezes pelo Governador
de Pernambuco facios de N. S. de N. S. me ajudou para este serviço
de do Sr. Mage e com me mandar adiantar os meios de Terro que Sr. de
Pernambuco para quarenta do Rio Presidio, ou qual tem a menor de-
moia me temerco de em um Banco e com este e em edital que fez
unido com o Ouvidor da Paraíba quando veio a comegar esta formaca,
que todos os Criminosos que se tem abito naquelle Presidio em nome
de do Sr. Mage se se porbava, os crimes que os leis permitem. Dan-
do de tudo conta ao Governador Geral que o que se si por bem eo Consi-
moa por bem do seu, occidira os Criminosos e com este e aquellos pa san-
do mostra a toda Capitania suando de la agente e In luo que se possível
me por respondamente em mania a m dar expedito a sua deitando em mi-
ta Companhia o Príncipe daquelle Barbuto a que e em uma de
ca mulher que vive ambos detidos para ser perante de 4 mezes, e logo
empoucos dias vim a acir nos dias muitos grande variedade de que se tem
que diminuido e astando os cotra habitos que e o que mais obriga-
de quando a aquelle lugar que e em campo tao plano que o deo 3. li-
os que pelas mangens de se corrom sua copiosos que o que no deo e
delicoso e agra nave a vinda se deo no inverno a Com. snar que nove
dias continuos an dei em bado no vadiando a sempre acatado por de-
conter nos Barbuto grandes indios de me querem a comer, e dan-
do as aguas sua piquena sus pensao de queo do lugar que se elegeo mais
conveniente para se formar o Presidio a que da primeira dia de N. S.
Senhora dos Prazeres, cuja invocao de N. S. mais creio e o ego-
samente os dias que me sus pensao poder continuar a obra e de
em dito perante de 4. dias em os que nos de de n. S. em futas
agredes por se no acabam a firma, e na por deo em Banco em
que a mandei conduzir e a que e via de ficar no Presidio e por eda sul-
ta padei e toda a Tropa grandes do ensos sendo eu o que estive com
mais evidentes lizo. E suposto tudo nam de forma que pade deo an-
do o Genio de todo sugado, os moras doves sus deo ja com o pante de
de cabeças degado a situadas que as deo de de de de de de de
donda estada de de de de de de de de de de de de de de de de de
dos Barbuto, me deo para eda de de de de de de de de de de de de de de de de de



2 Deixei aquelle Prezidio entregue ao Comendador de maior com. que acabei nes-
ta Capitania que é Com. Pedro de Alencar, pessoa de boa vida e fama
agora o Com. de Alencar me mandou e convém ao serviço de Vossa Mage-
sade o Comendador naquelle officio, que nenhum de os outros tem tido
Como elle e esta Capitania ao que pode com o limitado e abada que se fue
emem as obrigações de muitos fillos que tem de servir de mto. ti-
mento a assistir por servir a Vossa Mage. com grande zelo pelo qual
delego a Vossa Mage. e sugor a Vossa Mage. mandar o que
for servido.

3 Logo que se chegou dei conta de tudo o que sobre a Vossa Mage. e que
determinastes a que disse mais conveniente para se seguir ao Prezi-
do do Prezidio e quanto que honrosamente se faziam. Com o mesmo Com. de
que se não offendem com algumas obrigações, se não se desfazer nem em mto.
do nelle, nem para a conservação da paz nem para a educação aqde.

4 E me ordenou que suprisse a Vossa Mage. com as sobras que
emprehendi do fôrto de esta Capitania de pois de pagar os fillos da Vossa Mage. e
como não cega para se pagar a Vossa Mage. mais para a Vossa Mage. para o mais
por cuja causa mandou Vossa Mage. pagar em Pernambuco a Con-
grua do Digno desta Capitania e continuando-se esta mais 2. annos
depois de vir dividindo ao necessario: mas como o fôrto crece este anno
depois de 6856, que para haver maior credito pela diminuição
que honrosamente se de haver o prin. eiro anno com a mutação de qua-
do se arremasou por 2. annos; assi que o vicio em maior credito
dequero o Com. de Pernambuco a Bahia sobre o Digno na
Vossa Mage. e não se effectos para se seguir a causa a qual co-
mo Vossa Mage. verá da conta do Com. de Pernambuco que com esta
Com. e alguns das vezes que tenho mandado fazer me tenho obriga-
do a pagar da minha fazenda pelas duvidas que se em o Com. de
Vossa Mage. em não haver fazenda de Vossa Mage. e tenho servido com o que
seja como Vossa Mage. se poderá informar do Com. de Pernambuco
e Cuidador da Fazenda que vindo a esta Capitania em correição por com-
panha do que me vio padecer me prometteo ajudar com 100. d. queives
de minha paga da sua fazenda, eme prometteo já bo. e queles me au-
dando a seguir a Vossa Mage.

5 Como os Portuguezes que se foram a Vossa Mage. tendo achado em Lanço
do qual é seu Principal Com. de Enmão Com. de aquem elle s

Nome do Rey que descende do que o foy de todos os desta nação dos
 Indiuas; e sendo os afituados impetrados os Reliquios da Campanha
 da Sua Ordem do Brasil para que vos entregasse para a admu-
 nistrarem; e fazendo-lhe entrega delles no lugar de afituados na
 Aldea dos Indios onde assistem em cum lugar e Camada das Guaymas
 sendo contra a vontade dos mesmos pela adversão que tem aos Tabou-
 cacos e apertuados em muitas os puzeram fora da Aldea junto a ella
 que em poucos dias de agozados se levantaram situados para as
 Brentas ou de Cabanas. Torny de novo afituado com elles para os
 tornar a voltar obrigando-os com de dizer que elegehem elles sitio a-
 do onde se quizehem afituar que nelle os canjeitavam; deoerão Com-
 mdo São Paulo de Jesus que seguindo de depois de estarem situados man-
 dou o seu Principal afituado deley e grez os e de quando a sua presença a
 mandou de improvizo masar ao que acou mais culpado; mandou dome
 logo dar panes que afitu o fizera para exemplo dos mais sendo esta
 accao entre elles tão desuzada que se não viu ainda nestes Barbaros
 outra semelhante; em agradecimento della mandei vir o Principal
 a minha presença e hez com vellido e dei algumas dadas das que
 apetece o seu dudio tras e com ido e a qualu adito estau em que hez
 levou este os seus filhos e outros mais abauzizar a cum Tupa que apes-
 te no lugar de Jopyanica, ou de elles residem. Duvidando o foy de
 o foy de estidendo sumamente desconfiados por cuja causa se cobau-
 fizou edando eu parte aos Reliquios da Campanha para que mandassem
 Padres assistentes para os ir e indurriando na fe me respondendo como
 vinha; por cuja fadga os vintais in pynicis situados junto a Aldea e que
 danão parte do seu Terçado. Eu a dei ao Bispo de Pernambuco para se
 elles não mandarem Reliquios me demetere Sacordote; porque se não
 porca esta occasião em quanto elles estão com a vontade de ir e ainda
 que o meu zelo me a motive ver alguma deprehenção do Governador Geral
 por quiza se a fizem os Padres de elle por outro Sacordote. Tenho
 auctado este lance com grande fidelidade e doguao que assi o experi-
 mentei na marça que fiz ao foy Levando a foy de deley em minha
 Companhia; por cuja causa de tom os daquelle lugar nos avel ad vintas
 e do tanto mais com que sauz foy de a foy de deley com que ante o prece-
 de sem procedido; quiza que e foy de deley de deley de deley de deley
 e por meyo de deley se leuira a paz vnta nação que de deley de deley
 quenos que de deley nos Confirma de deley de deley de deley de deley
 e a que me dava maior cuidado.





8

As além d'isto o maior acerto e mais conveniente meyo que aco' fora mandar D. J. A. Magde seirem da capitania do Ceará 100 Cazas de Indios para a nella abun'dancia de lhos e de situem em parte com da naquele Terço com seu Missionario que se en'vieve a Doutrina e com o exemplo de lhos qu'ca virão melhor as Tapuyas ao Conhecimento da fé e da vida de nro' S. g'vo do impulso dos Barbados e o gado que se p'derá fazer com elles será asistido o primeiro anno com os mantimentos que elles se plantarem: por em se ido não for ordenado com o que se ordena de D. J. A. Magde se não conseguirá pela abertura que se dá de se' a quella capitania do Ceará subdividida a de Paranhã e esta a da Bahia que mais conveniente se g'ra esta se g'ra legida pelo Sr. de Paranhã para se asistir com o necessario sem dependencia de ordeno da Bahia pela ditonia que se dá aqui a Bahia e não dar nunca em Paranhã como antes a ordem de lhos que desta manda o Sr. Genl; sobre este particular me g'ra no que me parece mais conveniente D. J. A. Magde mandará o que for servido.

9

O Bispo de Paranhã avizey está aqui em a Bahia de Indios sem sacerdote que se administram os Sacramentos e me temeo logo sum, e juramente da Igreja que vinha seir no S. p' e ser condonante não dar sacerdote que não se administram os Sacramentos aos que assistem naquelle lugar: se não para se dando com o g'ra a ver se o p' de se lhos a fé: e promette me com alguns da leg'ima do Sr. que temo Frey Joao da m'ca que assiste naquelle Presidio; mas o seu g'ra é mais inclinado a zelar os g'ras da Religião que para a lhos do g'ra; e já de d'isto parte ao mesmo Bispo; e em quanto D. J. A. Magde não mandar que os Missionarios não conc'as ou esta occupação: mais que a lhos do g'ra e que no lugar onde a sua Religião e de terras Fazenda e g'ra não seja Missionario de quella Religião: se não de outra: e a de p'ra o serviço de Deus que me g'ra vezes se lhos a os Missionarios que conveniencias particulares ou da Religião.

10

Tambem me parece dar parte a D. J. A. Magde que não ac' se convenientemente ensinar a doutrina e d'ra aos Indios como ao g'ra Tapuya pela lingua dos mesmos Indios que por muitos dezoito e mais se p'ra ao serviço de D. J. A. Magde e convenientemente ensinar a doutrina e d'ra aos Indios que aqui assistem: D. J. A. Magde mandará o que for servido mais conveniente a seu Real serviço por seu Real Decreto.

11

A capitania seica de todo exauda de mantimentos pela grande
 invernada que tem Euido tanto este anno como o passado por cuja cau-
 sa me foi servido para sustentar o Prezidio do Brasil mandado com gran-
 tes adquireres de farinha a da Paraiiba, e não sendo de que se valer pe-
 di emprestados 50.000 e como se não concorre com cousa a dita da dita-
 da Equem nos emprestou e devia a D.ª D.ª Mag. de e estes estavam
 gados ao Almorixe de Pernambuco das contas que tomou o Govern-
 burgador e indizante e avizando ao Governador permitte me que se valer
 delles para este melhor arte de dar conta a D.ª D.ª Mag. e de como me
 não desferio sobre isto me obriguey pagar da minha Fazenda ao Almo-
 xarife de Pernambuco e por não perder o Serviço de D.ª D.ª Mag. de
 vou tomando tudo sobre mim esperando da Real clemencia e benemencia
 de D.ª D.ª Mag. de não permitir que seja o meu zelo causa de me ver
 desobrado. E só tanto estar em esta Capitania tão desgruada que tudo
 para aumento della se diffinida. Que de não foy o zelo do Governador de
 Pernambuco Jacome de Albuquerque não pudera ter obrado cousa alguma no
 Real Serviço de D.ª D.ª Mag.

12

São são grandes as consequências que há nesta Capitania sobre terras
 e terras de lá que tem sido Eua guerra Civil entre muitos com mortes
 e de mandos tendo cousa muito vilta. Estarem muitos moradores da
 Bahia e Rio del. Francisco Senhores de todos estes Sertões, sendo ex-
 ces do Rio de São Francisco os que com as mortes que fizeram a total
 causa do Levante do Sertão por matarem a sua vida com Eum seu
 lingua que com elles vivia a presença do Capitão Major e de gente tão
 levo e toza que em se vendo na queles Sertões vivem como os regulos,
 e em quanto durou a guerra com os Bárbaros, nem em asido n'ella nem
 contores com vida alguma, e estes miseraveis moradores se acedem o
 sentimento de estarem sujando com suas pessoas e fazenda, e agora que
 está a Capitania em sossego vivem os ditos e outros de Pernambuco a to-
 mar as terras sem sequer lhes largarem alguma parte onde também
 criem e deugada Evidente muitos que tem 3. e 4. datas por eiam man-
 dar D.ª D.ª Mag. de Eum Sertão com ordem que o mandado vem con-
 tinuando de tudo se partisse estas terras como de terras e pellos que se não
 fosse para apoucar, e o que dentro de um anno o não fizier se deservirão
 e daras a quem as quizer povrar. E o Sertão e o me com Eum onto de
 todas as datas Eum. e de marcao em de lá e de segão as demarca-
 ções como terras de D.ª D.ª Mag. de 30.000 braças de largura e não de 2500.
 como se me dom. as de Donadario, D.ª D.ª Mag. mandará o que for servido



13

Esta Capitania se legou ao Exor denada mente a Justiça que se não pode acisar outra de maneira por não haver Exor só de São Paulo e os Juizes vinda que querião fazer sua obrigação não sem quem os examinasse a ou- ra alguma e este de muito grande deservimento para qual quer de qual o mandarem ao Legado daqui a Paraiaba com Juizes e porarem as partes e juntamente a Fazenda dos Orgãos que por não acisar sebra que seia nessa occupação o que se deve obrar não nomecy ategora Juiz e o Exor sendo os mesmos Juizes Ordinarios e sepidera acudir acete grande prejuizo mandando D. J. Mag. de São Paulo de fora de fora cada 3 annos e este que sobre dos Orgãos e Provedor dos Defensores e auentes e juntamente Provedor da Fazenda de D. J. Mag. de para com os sob. que D. J. Mag. de se manda dar e do q. que tem de D. J. Mag. de se podem e des saber a mais como se espera Juiz o Contrato e com do q. que dos limitadas e feitos da lam. podem concorver Juiz a com o Ordenado do 206 e findo o seu termo tirare a sua residencia e o man. e consas de tudo se legera bem a justiça e não haverá tanta falta na administração de- la. Informo a que me parece mais conveniente D. J. Mag. de man. dar a o que for servido.

14

Esta Fortaleza se acha com toda a artefaria de Bronze que São Paulo se faz todar a valgadas com carretas novas e comestadas mas como estas edas ao tempo enão foram adcasto adas brevemente setor narão com o mesmo tempo a andar. A. S. de ma. eda amombada pres- te verão não teve agra e o q. q. seis por acahar o Convento que nelles se comeiou a fazer por não haver effectos para se pagar aos Juizes nem o que ante q. se tem obrado. De tudo deu parte ao Governador Geral e promettendo o Provedor não dar no p. se de mandar acudir com o necessa- rio ou não sem feito e só me avisa o Governador Geral o que com o effei- to que não da de da Capitania e abarucam se vai amunhando. De- jo este verão acudir a tudo com a cerimonia de que mandaria D. J. Mag. de socorrer me com o necessario que o que agora se pode fazer com menos custo ao Reino e necessario em do. b. r.

15

Se não são parte a D. J. Mag. de e q. d. do de Paraiaba mande dar esta Fortaleza 2. artefaria por não ser mais que com só Comedavel e este pode dar e não haver quem diga que se não. Por de Paraiaba buio diz me que o q. se ao da de São Paulo o da de São Paulo e que o q. se



Paranambuco em este requerimento ando desde que aqui chegou em no
 Santo Gregorio nada amenea diligencia sendo que em to das as Fortalezas
 Eas eum foyde tavel e 2. artigos por e si e dea sendo a melhor da Ame-
 rica e as mais emortadas e por experiencia e de fuita e dem e greha or-
 dom de D. o Sr. Mag. de no Sr. de Paranambuco se nao e de temer e o preiui-
 zo que pode haver em quadquor occasiao que se offereca de inimigo e de
 Mag. de mandar a o que for servido

16

Não me aco nella capitania com Official nem em de Alidicia p.^a
 diligencia alguma e para qualquor e proza de firmarios me vejo sem Offi-
 dal para o Sacer. que os de Crdenancia como São Moradores e nas pagas
 fazem por viver com so das; e em ajudante que coude pago se dirin-
 guio e sem que comia so do não se ha a não em ca pitor atudo
 o que e necessario do servico de D. o Sr. Mag. que nom e em Sargentos sen-
 to para diligencia alguma e para lo quem mandar os soldados pagos
 devidas de a ordem de Official da Crdenancia; em suas as capitania
 e Official pago a on de m. de Incomparia; e o Sr. Jerez que e a nem
 Fortaleza de São Ferruz e São Vello e inatel que não pode ja por inapaz
 servir a D. o Sr. Mag. e em de Civ. de soldo e com 66 e p. udera pagar
 e mandar D. o Sr. Mag. aplicar a do Civ. a eum ajudante que seja ca-
 paz para o servico de D. o Sr. Mag. visto a vacaziude de Sr. Jerez
 D. o Sr. Mag. de mandar a o que for servido

17

A Fortaleza dita desta cidade meya Lepra e como e servada a
 de mar não pode m. muitas vezes vir e de soldados que a pitem nella
 nos dias de preccito e viba e os mais de les e p. mandras sem a ou vir
 e como em soldas as capitania, onde e a Fortaleza e a Capelloria e D. o Sr.
 Mag. de nao e m. sabedor de esta falsa que e m. do m. a D. o Sr. Mag. e
 que diligencia neste particular e que for servido

18

Uma e sta Fortaleza vem de Paranambuco todos os annos de sol-
 dados e estes como sem as suas p. ucas em Paranambuco e sta atualmente
 e p. m. e ja e de qua a Fortaleza a ficar sem eum so que si necessario
 a p. m. e de m. moradores do não for em mau tempo; mas pouco antes
 de eu vir. E o anno passado me chegou a alguns e em de les me levou eua
 arma de D. o Sr. Mag. e em de m. e em a mandar procurar e escrevendo
 ao Governador daquelle p. uca nom o Cadiqua nom sem de meteo atle-
 gora a arma e se e de m. de vir todas os annos de Paranambuco e logo

que deão fugirem e os seus Capitães São apadrinharem nos, e na
Coronarem; Para mais conveniente ao Serviço de Vossa Mage^{de} mandar
que se paguem estas vacas em Pernambuco e dejas os Soldados a-
qui a presentes Libres da terra e estes que dem Gloriosa e o que não fuer
da obrigação seja castigado, e sendo o crime capaz de degração seja
remetido para fora da terra com um Sumario e de apense para
a outro em seu lugar; que como não são aqui castigados fazem mil
absurdas e auerçadas de para Pernambuco e da não de todo absolto se
se não podem legor bem nesta forma; Vossa Mage^{de} manda-
vá o que for servido.

19



As armas que aqui em Vossa Mage^{de} estão concertadas
de de murrão e de alguns de pedra das que deey Eaver entregue
o Laurido Matias Sardes, que os murrões entregue todos de se-
celos que tendo mandado vir de Pernambuco para de se porrem, e es-
tão muitas incapazes de servir.

20

Vendo o pouco rendimento que dá nesta Capitania na Real Fa-
Zenda de Vossa Mage^{de} por não tratarem os melhores della de mais
grangeo que he a de Lavouaras de Lora, desde a sua primeira fun-
dação, avendo terras capazes de se fazerem 5. e 6. Engenhos de asu-
car e por in curia das que arpeñuem e pobreza de outros se não por nunca
por bem o fabricarem; me pareceo não ser deza certo dar dito parte
a Vossa Mage^{de} para sendo servido ordenar por sua Real ordem que
todas as que tiverem terras capazes de nella se fazerem Engenhos, e a-
vramen capazes sejam obrigadas a fazelo e as que não tiverem posses se he
tiverem as ditas terras de modo nelle simente o que se seja necessario para
morarem e lavarem suas Lavouaras; e toda a que for de capaz se deão
que puderem fabricar avatando se do rendimento dellas se he vá pa-
gando o seu valor. E neste e em todas as mais particulares mandará
Vossa Mage^{de} o que for servido

Bernardo Vieira de Alencar



em 18 de maio de 1808, a Capela nos deu a seguinte
 a do lado da porta da igreja de São João do Rio de Janeiro
 nos arcos de baixo. Salvo o Comp. de São João do Rio de Janeiro
 de a Capela, a igreja de São João do Rio de Janeiro
 e a igreja de São João do Rio de Janeiro.

em 18 de maio de 1808, a Capela nos deu a seguinte
 a do lado da porta da igreja de São João do Rio de Janeiro
 nos arcos de baixo. Salvo o Comp. de São João do Rio de Janeiro
 de a Capela, a igreja de São João do Rio de Janeiro
 e a igreja de São João do Rio de Janeiro.

em 18 de maio de 1808, a Capela nos deu a seguinte
 a do lado da porta da igreja de São João do Rio de Janeiro
 nos arcos de baixo. Salvo o Comp. de São João do Rio de Janeiro
 de a Capela, a igreja de São João do Rio de Janeiro
 e a igreja de São João do Rio de Janeiro.

em 18 de maio de 1808, a Capela nos deu a seguinte
 a do lado da porta da igreja de São João do Rio de Janeiro
 nos arcos de baixo. Salvo o Comp. de São João do Rio de Janeiro
 de a Capela, a igreja de São João do Rio de Janeiro
 e a igreja de São João do Rio de Janeiro.



[Faint handwritten text, likely the beginning of a letter or document, containing names and possibly dates.]

[Middle section of handwritten text, containing the main body of the document.]

[Handwritten signatures or initials, possibly of the sender or recipient.]

[Bottom section of handwritten text, possibly a postscript or additional notes.]



6

